PROJUDI - Processo: 0032295-81.2010.8.16.0014 - Ref. mov. 562.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Julia na Trigo de Araujo Conceicao)
26/03/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Despacho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSC9 MWK72 B26QK 7KWGU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-0524 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR

Autos nº. 0032295-81.2010.8.16.0014

Processo:	0032295-81.2010.8.16.0014
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Acidente de Trânsito
Valor da Causa:	R$975.079,81
Exequente(s):	• ESPÓLIO DE LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS representado(a) por AMANDA COUTINHO RABELLO
Executado(s):	• VISA AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA • VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. Considerando os esclarecimentos prestados pela avaliadora (seq. 548.11) e a ausência de novas impugnações, homologo o laudo de avaliação de seq. 548.7.

Juntada a certidão de matrícula atualizada do imóvel em questão (seq. 559.2), impõe-se a continuidade dos atos expropriatórios.

2. Nomeio como leiloeiro o Sr. Conrado Augusto Carvalho de Magalhães (CAJU).

Fixo os honorários em 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

2.1 Intime-se acerca da nomeação, oportunidade que deverá indicar as datas para realização do leilão.

3. Comunicadas as datas pelo leiloeiro nomeado, expeçam-se, no que couber, as intimações e comunicações nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil e do art. 393 do Código de Normas, certificando a diligência nos autos:

> *Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:*
>
> *I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;*
>
> *II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;*
>
> *III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSC9 MWK72 B26QK 7KWGU

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Art. 393. A realização do leilão será comunicada:

I – ao Estado e ao Município;

II - à Receita Federal;

III – ao INSS, quando a parte executada for pessoa física;

IV - ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I, II e III, deverá constar no ofício que o imóvel será levado a leilão, com indicação precisa do número dos autos, do nome das partes e do valor do débito.

4. Expeça edital, com observância do disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil.

5. Fixo como preço mínimo 60% do valor da avaliação.

6. Seq. 561: Anote-se a penhora no rosto dos autos.

Int. e diligências necessárias.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Juliana Trigo de Araújo Conceição

Juíza de Direito Substituta